



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

LEI Nº 689/2021

Dispõe sobre a fixação do salário base dos Médicos do PSF, e do valor do Plantão Médicos, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Salário Base dos Médicos do Programa de Saúde da Família-PSF do município de Buenos Aires-PE, passa a ser fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais,

Art. 2º - O valor do Plantão Médico com jornada de 24 (vinte e quatro) horas fica fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para os plantões trabalhados de segunda-feira aos sábados, e em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para os plantões trabalhados nos domingos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar contratos administrativos de profissionais Médicos, Enfermeiras e Cirurgiões Dentistas, em regime especial de contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 467/2005, para atender a insuficientes ou inexistentes de profissionais do quadro permanente de servidores da Administração Pública Municipal na prestação dos serviços básicos de saúde para o Programa de Saúde da Família e no atendimento ambulatorial e emergencial nas Unidades de Saúde do Município de Buenos Aires-PE.

§ 1º - Aplica-se aos Contratos administrativos de que trata o caput deste artigo aos deveres e proibições, inclusive, no tocante a acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos.

§ 2º - As infrações disciplinares atribuídas aos profissionais de saúde contratados nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

§ 3º - O profissional de saúde contratado, nos termos do caput deste artigo, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, observado a legislação previdenciária federal.

§ 4º - É vedado à administração Municipal atribuir ao contrato encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

§. 5º - O Contrato firmado de acordo com o caput deste artigo extinguir-se-á
I – por iniciativa do contratado;
II – por conveniência administrativa
a) - A extinção do contrato no caso do Inciso I, não gera direitos à indenização rescisória;
b) A extinção do Contrato, no caso do Inciso II, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa à gratificação natalina, na forma proporcional aos meses trabalhados durante O exercício.

§ 6º - A Contratação de que trata o caput deste artigo revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires-PE, em 01 de junho de 2021.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-PREFEITO-